

Francisco Barbosa, que aprovou uma proposta revolucionária nesta Instituição e corajosa, enfrentando aqueles que como hoje reina no país, a política do poder e não voltada para o poder público. Disse que a atual proposta vem na contramão de tudo que foi conquista lúdica, roupando aqueles paradigmas arcaicos do direito português de concentração de poder, roupando os paradigmas das antigas ordenanças do rei, transformando esta Instituição numa Instituição digna de cobrar de todos aqueles lá fora uma postura e uma atuação no serviço público mais digno, é apresentada uma proposta que quebra o ideário que foi transformado em lei, e este ideário nascido da inteligência do preclaro amigo e colega, hoje aposentado, emérito Procurador de Justiça Ismaelino Valente. Lembrou também da emérita Procuradora de Justiça Alayde Corrêa, que participou da comissão que achou por bem, verificando aquelas idiosincrasias, que transformaram este Colegiado num carreirismo político, transformaram o julgamento destes processos que aqui chegam em julgamentos visando interesses de votos e "politílicos", verificaram, em boa hora, em salutar medida, que o prazo para a permanência neste colegiado será de dois anos, não mais sendo permitida a reeleição. Lembrou àqueles que fazem apanágio da reeleição, porque ela está na Constituição Federal, os Presidentes, Governadores e Prefeitos assim o fazem, que esta maldita reeleição foi fruto de um bruto mensalão do Sr. FHC, conhecido por todos deste país, que naquela oportunidade também tinha o seu interesse de permanecer e perpetuar no cargo de seu partido político. Lembrou, também, que não tem visto, até provem o contrário, qualquer reeleição que tenha sido salutar ao interesse público e veja-se hoje qual o motivo que todos estão cansados de saber ao ler todos os dias os escândalos que tem em nosso país, vindo desde a mais alta autoridade do país até as mais baixas autoridades. Disse que em razão dessas reeleições, o Exmo. Procurador de Justiça Nelson Medrado está à frente da coordenação do valoroso Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa, trabalhando assiduamente, que, a todo momento Prefeitos são afastados dos cargos, justamente, um dos fatores, em razão desta maldita instituição da reeleição. Disse que fez desse pronunciamento o seu total repúdio a essa proposta, que inclusive a Presidência deste Colegiado sequer consultou este Colegiado ou sequer se manifestou ou informou qual a opinião deste Colegiado. Fez questão de mencionar que atualmente este Colegiado é composto de cinco membros, sem substituto, sem suplente, exatamente pela ação externa deste Colegiado que indispôs todos os demais Procuradores de Justiça a participar da eleição, transformando-o em um Colegiado resumido, mas que vem mostrando ao longo de um ano e dois meses um trabalho hercúleo, como se fossem titãs do Ministério Público e despachando, julgando e analisando questões da Instituição, de forma que não deixa margem de dúvidas, que é o trabalho com lisura e exatidão. Disse que esta mesma oportunidade, que hoje estão tendo, gostaria que no próximo ano, outros cinco ou dez, contando com os Conselheiros substitutos, tivessem, para que a cada jornada bial deste Colegiado, pudessem aprimorar cada vez mais os membros constituintes do Colégio de Procuradores, pois pelo Conselho Superior passam as grandes questões da Instituição, mas que com a reeleição, a intenção é simplesmente essa de transformar em permanente com a politicagem dessas pessoas que tem interesses eleitoreiros, até quiçá eternos, para transformar esta Instituição numa Instituição sob cabresto político, tão qual se tem na política lá fora. Portanto, disse que, de forma alguma, não pode comungar com essa proposta antidemocrática, antirrepublicana, que é o acinte à inteligência do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores de Justiça. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos, disse que comunga *in totum* com a preocupação do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, pois já leu uma parte da proposta e já tinha observado esse detalhe e, realmente o Conselho Superior não foi consultado para saber se estava de acordo. Acrescentou que, além do inciso VIII, que dispõe do mandato de dois anos, vedada a reeleição, que agora propõem a reeleição *ad perpetuam*, que tem esse viés político de controlar, entende que deve verificar também se tem alguma alteração no inciso III, que dispõe que todos são candidatos, independentemente de inscrição e que não admite renúncia, pois somos chamados "fiscais da lei", mas só vê no Ministério Público que é candidato sem se inscrever e ser for eleito não pode renunciar.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 20ª e 21ª Sessões Ordinárias e 4ª Sessão Extraordinária, realizadas respectivamente em 22.10.2015, 12.11.2015 e 16.11.2015.
O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos e o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves se abstiveram de aprovar as atas e se manifestaram que adiasse a apreciação das atas.
O Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho se manifestou

no sentido de que a Secretaria evite inserir em pauta várias atas para apreciação e, assim que as atas ficarem prontas, que não esperasse acumulação e disponibilizaria logo aos membros e depois aprecia. Se manifestou, ainda, que se algum Conselheiro não se fizer presente na sessão em que a ata será apreciada e se não se manifestar, se consideraria a aprovação dele, pois fica difícil tentar apreciar ata só quando o Colegiado estiver completo. Se manifestou pelo adiamento da apreciação das atas. Os Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Maria da Conceição de Mattos Sousa e o Exmo. Miguel Ribeiro Baía se manifestaram pela apreciação das atas e suas aprovações.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, APROVOU as Atas da 20ª e 21ª Sessões Ordinárias e 4ª Sessão Extraordinária, realizadas respectivamente em 22.10.2015, 12.11.2015 e 16.11.2015.

2. Apreciação de Expedientes:

2.1 Ofício nº 338/2015-CEAF-MP (Protocolo nº 56575/2015)
Interessado(s): Dr. Miguel Ribeiro Baía - Procurador de Justiça / Diretor do CEAF

Assunto: Solicita a deliberação do Conselho Superior, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 002/2011-CPJ, para indicação de um Membro da primeira entrância para compor o Conselho Deliberativo do CEAF, em substituição ao Promotor de Justiça Ítalo Costa Dias, que havia sido indicado para tal função pelo Conselho Superior na 12ª Sessão Ordinária, em 25/06/2015 e, posteriormente, foi promovido à segunda entrância.

Posto em votação, os Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado, Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Maria da Conceição de Mattos Sousa votaram pela indicação do Exmo. Promotor de Justiça José Ilton Lima Moreira Junior, para compor o Conselho Deliberativo do CEAF.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos e o Exmo. Procurador-Geral de Justiça abstiveram de votar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça de 1ª entrância, Dr. José Ilton Lima Moreira Junior, para compor o Conselho Deliberativo do CEAF.

2.2. Ofício s/nº (Protocolo nº 6796/2016)

Interessado(s): Dr. Waldir Macieira da Costa Filho - Promotor de Justiça

Assunto: Apresenta relatório semestral que comprovam sua frequência e regularidade no Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania na Universidade de Brasília no segundo semestre de 2015.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente apresentado pelo Exmo. Promotor de Justiça Waldir Macieira da Costa Filho.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

3.1.1. Processo 002017-116/2013

Requerente: Denúncia anônima

Requerido: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Origem: 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na gestão de contas do TCE/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera Notícia de Fato, determinando a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem. Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha e do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos.

3.1.2. Processo 000079-012/2015

Requerente: R.A.S.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: M.E.A.S

Origem: 1ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua.

Assunto: Apurar situação de risco de adolescente, praticada por sua madrastra.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que foi verificado que a madrastra recebe o benefício em razão de arcar com a negociação de uma dívida contraída pela adolescente perante o banco, em virtude do uso irresponsável do cartão de crédito e, ficou acordado perante a Promotoria de Justiça que a madrastra continuará administrando o dinheiro, mas se comprometendo a repassar uma quantia maior à adolescente.

3.1.3. Processo 000138-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 11ª PJ de Defesa da Proibidade Administrativa, Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se verificou nos autos que houve reconhecimento de dívida previdenciária em favor da fazenda pública de Marabá, tendo ocorrido, inclusive, Ação de Execução em face dos gestores do IPASEMAR, oportunidade em que o Instituto acordou o pagamento da dívida por meio de parcelamento do débito, que foi integralmente cumprido e, ressarcido os prejuízos, restaria a imputação por ato de improbidade administrativa, mas, como bem destacou o Promotor de Justiça que por último presidiu os autos, eventual conduta de improbidade administrativa já teria sido fulminada pela prescrição, eis que os atos investigados se referem aos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000, e 2001.

3.1.4. Processo 000083-200/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 1ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de improbidade administrativa, por realização de propaganda pessoal do prefeito municipal de Ananindeua juntamente a publicidade institucional do município. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, sem a necessidade de indicação de outro Membro, considerando que atualmente o Promotor de Justiça Titular do cargo não atuou no presente feito, a fim de investigar eventual prejuízo ao erário público com a propaganda efetivamente reconhecida pelo Prefeito, para se buscar o ressarcimento.

3.1.5. Processo 000134-440/2015

Requerente: Associação dos Moradores da Rua Celestino Rocha e Adjacências - AMCRA

Requerido: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 1ª PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar a destinação de recursos arrecadados com a aplicação de multas ambientais, que não estariam sendo destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que ficou constatado que todas as diligências complementares requeridas anteriormente pelo Conselho Superior foram atendidas, além disso, o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta foi devidamente comprovado, tendo sido alcançado o objeto do presente feito, vez que as informações sobre os valores recolhidos e sobre movimentações na conta do Fundo de Meio Ambiente estão disponibilizadas de forma mais clara à sociedade.

3.1.6. Processo 000280-150/2014

Requerente: Jose Airton Da Silva, Adailton Vieira Bezerra e outros

Requerido: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na PORTARIA Nº 999 de 14 de agosto de 2012, que removeu servidores da SEFA, sem aviso prévio ou direito de escolha de suas lotações.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se constatou que a questão foi judicializada e, não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inqueritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP.

3.1.7. Processo 001801-116/2013

Requerente: Denúncia anônima

Requerido: Fernando Augusto Lourenço Esteves

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de acumulação de cargos públicos e recebimento de vantagens indevidas.

Item adiado, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

3.1.8. Processo 000042-001/2015

Requerente: A.G.S.; V.C.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: B.; L.P.S.

Origem: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua.

Assunto: Apurar situação de risco de crianças, conforme denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 2887092. Item adiado, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

3.1.9. Processo 000045-001/2015

Requerente: M.M.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: J.F.M.; M.S.S.D.

Origem: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua.